



TACIMA-PB  
29 de Agosto de 1969

ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA PB  
PALACIO JEOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 –Centro Tacima- PB CEP 58.240-000  
CNPJ: 08.787.392/0001-92  
E-mail- pmtacima21@gmail.com

**APROVADO**

EM: 07 04 26

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº. 301/2026.**

Em, 06 de março de 2026

**Alteram dispositivos da Lei Complementar nº 020/2018 (06.12.2018) Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Magistério – PCCR e dá outras Providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Art.84 da **Lei Complementar nº 020/2018** (06.12.2018) Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Magistério –PCCR, passará a ter a seguinte redação:

“Art.84 – os ocupantes do Cargo de Regente de Ensino na condição de integrantes do Quadro de Provimento isolado do magistério Municipal, que possuam habilitação do magistério específica para o exercício do cargo de professor da carreira do magistério, quando designado para exercer a função correspondente à sua habilitação em atividades de regência de classe, serão remunerados com os valores correspondentes aos profissionais do magistério do serviço público municipal, nos moldes do art. 67, §§1º, 2º, 3º, incisos e Anexo I da Lei Complementar nº 020/2018 (06.12.2018) Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Magistério –PCCR.”

**Art. 2º** - Ficam acrescentados novos artigos a **Lei Complementar nº 020/2018** (06.12.2018) Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Magistério –PCCR, a seguir:

“Art.84-A - Os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, serão remunerados com valor correspondente ao piso de referência salarial dos

  
**Beatriz Pereira Machado**  
**Secretária Geral**  
**Mat. 003**

Recebido em:  
20/10/31/26

profissionais do magistério do serviço público municipal. Nos termos do art.26-A da Lei nº 14.276/2021”.

“Art.84-B- Os trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, quando designado para exercer a função correspondente à sua habilitação em atividades de regência de classe, nos termos do art. 61, III da Lei nº 9.394/1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), serão remunerados com os valores correspondentes aos profissionais do magistério do serviço público municipal, nos moldes do art. 67, §§1º, 2º, 3º, incisos e Anexo I da Lei Complementar nº 020/2018 (06.12.2018) Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Magistério –PCCR.”

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA,  
EM 06 de março de 2026.

  
**LUIS RODRIGUES SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**APROVADO**

EM: 07 04 26

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

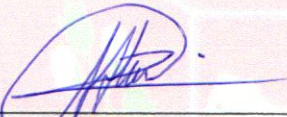
**EMENDA SUPRESIVA 001/2026 AO PROJETO DE LEI DE Nº 301/2026**

**Art. 1º.** SUPRI, O "ARTIGO 84-A DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI DE Nº 301/2026 – Os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, serão remunerados com valor correspondente ao piso de referência salarial dos profissionais do magistério do serviço público municipal. Nos termos do art. 26-A da Lei nº 14.276/2021".

**Art. 2º.** Está Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA 31 DE MARÇO DE 2026.**

  
\_\_\_\_\_  
**AILTON ALVES DE LIMA**  
VEREADOR

30 DE NOVEMBRO DE 1959

  
**Beatriz Pereira Machado**  
Secretária Geral  
Mat. 003  
Em: 07/04/26